



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Brasnorte

Câmara Municipal de Brasnorte  
Registrado no Livro de Registro de:

Leis  
 Resoluções  
 Decreto Legislativo

Autógrafos  
 Portarias

Sob. o nº 831 20/15  
Em, 22 / 12 / 20/15  
810  
Sec. Geral

**LEI N.º 1.836/2015 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**  
Dispõe sobre a criação do Bairro Residencial Alphaville no Município de Brasnorte-MT, e dá outras providências.

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica criado no Município de Brasnorte-MT o Bairro Residencial Alphaville, conforme as designações, projetos, memoriais descritivos, anotação de responsabilidade técnica e delimitações, assim como o mapeamento parte integrante desta lei, como segue:

Corresponde a zona compreendida nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros: inicia-se na marginal da Rodovia MT-428 com a marginal da Rodovia MT-170 (saída para Campo Novo do Parecis), segue a Sudeste na margem da Rodovia MT-170 até a divisa com a Área Rural do Lote 51. Derivando-se a Nordeste com a Área Rural do Lote 51, até no encontro com o Loteamento Urbano Primavera. Deste segue a Noroeste da Área Urbana do Loteamento Primavera e com o Loteamento Jardim Califórnia, ao encontro da marginal da Rodovia MT-428. Deste segue a Sudoeste, margeando a Rodovia MT-428 até a marginal da Rodovia MT-170, chegando ao início desta poligonal.

Limites:

Sudeste: Rodovia MT - 170

Nordeste: Área Rural - Lote 51

Noroeste: Área Urbana - Loteamento Primavera e Jardim Califórnia

Sudoeste: Rodovia MT - 428

Resumo do Loteamento:

Áreas Privadas:

Quadra 01 à 08..... 35.152,86m<sup>2</sup>.....61,11%

Áreas Públicas:

Áreas de circulação (Ruas carroçáveis e calçadas) ..... 16.615,90m<sup>2</sup> .....28,89%

Áreas Verdes .....5.752,09m<sup>2</sup> .....10,00%



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Brasnorte

**Artigo 2º.** O Município de Brasnorte poderá caucionar até o montante correspondente a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos lotes do presente loteamento, em garantia da execução dos serviços básicos de água e luz, no prazo de 01 (um) ano, o qual será regulamentado mediante Decreto.

§ 1º. A liberação da caução ocorrerá mediante vistoria por técnicos da Prefeitura Municipal.

**Artigo 3º.** Após aprovação das licenças ambientais a Prefeitura Municipal de Brasnorte emitirá liberação para a elaboração das matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.*

  
EUDES TARCISO DE AGUIAR  
Prefeito

